

RESOLUÇÃO Nº 023/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013-CEL, modalidade Concorrência de nº 003/2013-CEL;

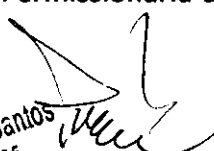
CONSIDERANDO os termos do ofício nº 127/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014, endereçado a Rodoviária Caxangá Ltda., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT nº 125/2014, protocolado no CTM sob o nº D203624-3/2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S/A., Permissionária do STPP/RMR;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26695
CJU CTM
GRANDE RECIFE

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 128/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Metropolitana Ltda., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do Ofício METP GRCT Nº 056/2014, protocolado no CTM sob o número D203619-7/2014 em 15 de maio de 2014, subscrito pela representação da Empresa Metropolitana S.A., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

I – Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito:

Código e Nome da Linha	Deixa de Operar Nome da Operadora	Passa a operar Nome da Operadora
100- Circular (Conde da Boa Vista/Prefeitura)	Rodoviária Caxangá S.A.	Empresa Metropolitana Ltda.
101- Circular (Conde da Boa Vista/Rua do Sol)	Rodoviária Caxangá S.A.	Empresa Metropolitana Ltda.
104-Circular (IMIP)	Rodoviária Caxangá S.A.	Empresa Metropolitana Ltda.
107-Circular (Cabugá/Prefeitura)	Rodoviária Caxangá S.A.	Empresa Metropolitana Ltda.
116-Circular (Príncipe)	Rodoviária Caxangá S.A.	Empresa Metropolitana Ltda.
117-Circular(Prefeitura/Cabugá)	Rodoviária Caxangá S.A.	Empresa Metropolitana Ltda

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 24 de maio de 2014;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 28655
CJU CTM

global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR. CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotadas; CONSIDERANDO o Ofício SN, protocolado no CTM sob o número 020456-9/2014, em 29 de julho de 2014, subscrito pelas representantes da Empresa Metropolitana S.A. e Expresso Vera Cruz Ltda., CONSIDERANDO a Comunicação Interna GPM Nº 402/14 onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento de linhas entre as empresas permissionárias: Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar o remanejamento de linhas de ônibus entre as empresas permissionárias Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), conforme quadro abaixo: Códigos e Nome da Linha: 134-Lagoa Encantada/TI Tancredo Neves/Operadora Atual:EME/Operadora Futura:VRC; Código e Nome da Linha:135-UR-10/TI Tancredo Neves/Operadora Atual:EME/Operadora Futura:VRC; Código e Nome da Linha:136-UR-05/TI Tancredo Neves/Operadora Atual:EME/Operadora Futura:VRC; Código e Nome da Linha:102-Iguara/Santa Luzia/Operadora Atual:VRC/Operadora Futura:EME; Código e Nome da Linha:108-Parque Aeronáutico/Santa Luzia/Operadora Atual:VRC/Operadora Futura:EME; Código e Nome da Linha:128-UR-03/Bairro (Milagres)/Operadora Atual:VRC/Operadora Futura:EME; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de outubro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 017/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº002/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus lotadas; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.0126, celebrado entre o CTM e a Mobilbrás Expresso S.A.; CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 2448-Jardim Petrópolis, operando, conforme Ordem de Serviço de Operação nº 015-1, a suspensão da operação da linha 2448-Jardim Petrópolis; II - Determinar que o serviço hoje prestado pela cidade linha anteriormente passe a ser realizado pela linha 2448-UR-07; III - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13 de dezembro de 2014; IV - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete

propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPPMR; CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 042- Aeroporto (Opcional), operando conforme duas linhas distintas, inclusive com frota, terminal e itinerários diferentes, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação da linha 042-Aeroporto (Opcional) em duas linhas distintas, II - Determinar a manutenção da operação da linha 042- Aeroporto (Opcional); III - Implantar, a partir do desmembramento formal da linha 042- Aeroporto (Opcional), a operação da linha 063-Shopping Rio Mar (Opcional); IV - Determinar que a operação da linha 063-Shopping Rio Mar (Opcional), seja também realizada pela empresa Borborema Imperial Transportes Ltda. (BOA), com ônibus modelo rodoviário ou a-condicionado; V - Determinar que a tarifa da linha 063-Shopping Rio Mar (Opcional), seja idêntica à aplicada a linha 042- Aeroporto (Opcional), inclusive adotando o mesmo sistema de bilheteamento eletrônico; VI - Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição de tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação, continuem a ser realizadas pela Gerência de Programação e Infra-Estrutura do Sistema-GPS do CTM; VII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 16 de dezembro de 2014; VIII - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação do serviço do sistema Via Livre, com o aumento da frota de ônibus articulados, tipo BRT; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.028 celebrado entre este CTM e a Mobilbrás Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a); CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o conteúdo da Carta nº 005/2014, emitida pela Cidade do Recife Transportes S.A., onde reafirma a impossibilidade de operar a linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista), com ônibus Articulado tipo BRT; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 555/2014-CTM e 556/2014-CTM, onde o CTM apresenta a proposta de compartilhamento de linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e Mobilbrás Expresso S.A.; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 075/2014 emitido pela Cidade do Recife Transportes S.A., protocolado no CTM sob o nº 020437-2/2014, onde concorda com a operação conjunta da linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista); CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 076/2014 emitido pela Mobilbrás Expresso S.A., protocolado no CTM sob o nº 020438-3/2014, onde concorda com a operação conjunta da linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista); R E S O L V E: I - Compartilhar a operação da linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A.-CRT e Mobilbrás Expresso S.A.-MOB, II - Determinar a alteração e denominação de linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista), em duas conforme descrito abaixo: Novo Código da Linha: 2437; Novo Nome da Linha: TI Casagang (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Empresa Operadora: CRT; Classificação: Rodal Transol; III - Instituir na operação da Rede Transol referente ao Lote 2 do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita: Código da Linha: 2437; Novo Nome da Linha: TI Casagang (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Tipo BRT: Classificação: Transol; IV - Definir a operação da linha 2437-TI Casagang (Centro), dentro do Sistema Via Livre, modelo conhecido como BRT-Bus Rapid Transit; V - Manter as tarifas das linhas em Anel Urbano "A"; VI - Determinar que a linha 2437-TI Casagang (Centro) faça parte do Sistema Estrutural Integrado - SEI composto a rede integrada de transporte do Terminal de Integração da Casagang, VII - Determinar que a linha 2437-TI Casagang (Centro) integre, fisicamente com as demais linhas de ônibus no âmbito da área do Terminal de Integração da Casagang; VIII - Estabelecer que os ônibus destinados à operação da linha 2437-TI Casagang (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade do CTM de manter o equilíbrio financeiro do STPPMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a suspensão da operação da linha 304-Circular (Circular), pela empresa Borborema Imperial Transportes Ltda. (BOA); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Concórdia de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação do serviço do sistema Via Livre, com o aumento da frota de ônibus articulados, tipo BRT; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05013.028 celebrado entre este CTM e a Mobilbrás Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a); CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o conteúdo da Carta nº 005/2014, emitida pela Cidade do Recife Transportes S.A., onde reafirma a impossibilidade de operar a linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista), com ônibus Articulado tipo BRT; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 555/2014-CTM e 556/2014-CTM, onde o CTM apresenta a proposta de compartilhamento de linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e Mobilbrás Expresso S.A.; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 075/2014 emitido pela Cidade do Recife Transportes S.A., protocolado no CTM sob o nº 020437-2/2014, onde concorda com a operação conjunta da linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista); CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 076/2014 emitido pela Mobilbrás Expresso S.A., protocolado no CTM sob o nº 020438-3/2014, onde concorda com a operação conjunta da linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista); R E S O L V E: I - Compartilhar a operação da linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A.-CRT e Mobilbrás Expresso S.A.-MOB, II - Determinar a alteração e denominação de linha 437-TI Casagang (Conde Boia Vista), em duas conforme descrito abaixo: Novo Código da Linha: 2437; Novo Nome da Linha: TI Casagang (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Empresa Operadora: CRT; Classificação: Rodal Transol; III - Instituir na operação da Rede Transol referente ao Lote 2 do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita: Código da Linha: 2437; Novo Nome da Linha: TI Casagang (Centro); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Tipo BRT: Classificação: Transol; IV - Definir a operação da linha 2437-TI Casagang (Centro), dentro do Sistema Via Livre, modelo conhecido como BRT-Bus Rapid Transit; V - Manter as tarifas das linhas em Anel Urbano "A"; VI - Determinar que a linha 2437-TI Casagang (Centro) faça parte do Sistema Estrutural Integrado - SEI composto a rede integrada de transporte do Terminal de Integração da Casagang, VII - Determinar que a linha 2437-TI Casagang (Centro) integre, fisicamente com as demais linhas de ônibus no âmbito da área do Terminal de Integração da Casagang; VIII - Estabelecer que os ônibus destinados à operação da linha 2437-TI Casagang (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão

de cores estabelecidas para a comunicação visual do Sistema Via Livre; IX - Estabelecer que as operações operacionais, incluindo frota, itinerários, observações operacionais, itinerários, horários, atendimentos e tipo de ônibus serão definidos pelo CTM, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO, Quadro de Horários - QH e Observações; X - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 27 de dezembro de 2014; XI - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 022/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a existência da linha de ônibus 645-Av. Norte (Macaxeira) operando conforme duas linhas distintas, a partir de itinerários diferentes, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Desmembrar a operação da linha 645-Av. Norte (Macaxeira) em duas linhas distintas, II - Determinar a manutenção da operação da linha 645-Av. Norte (Macaxeira); III - Realizar, a partir do desmembramento formal da linha 645-Av. Norte (Macaxeira), a operação da linha 641-Av. Norte (Trilésio); IV - Alterar a denominação da linha 645-Av. Norte (Macaxeira) para 641-TI Macaxeira/Encruzilhada; V - Manter a operação da linha 641-TI Macaxeira/Encruzilhada seja realizada pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda., com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedrosa Ltda., com 48% (quarenta e oito por cento) da frota; VI - Determinar que a operação da linha 641-TI Macaxeira/Encruzilhada seja realizada pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda., com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedrosa Ltda., com 48% (quarenta e oito por cento) da frota; VII - Determinar que a tarifa da linha 641-TI Macaxeira/Encruzilhada seja idêntica à aplicada a linha 641-TI Macaxeira (Av. Norte), inclusive aceitando todas as gratuidades e abatimentos tarifários previstos na Legislação e Normas; IX - Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição do tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação continuem a ser realizados pelo CTM; X - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de outubro de 2014; XI - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 023/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº